

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Resolução nº. 02, de 04 de outubro de 2013

Elaboração:



Rua Dezesseis, 1.254- Ilha dos Araújos Governador Valadares - MG

TEL: 3277-4951 CRC-MG: 007200/0-7 CNPJ: 02.457.379/0001-99

Site: www.logusassessoriapublica.com.br EMAIL: miltonconsultoria@hotmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE COROACI

A princípio esclarecemos que a Câmara Municipal de Coroaci não possuía um ato legislativo que definia sua estrutura administrativa. Desta forma, impossibilitava a destinação de recursos orçamentários para implantar os serviços públicos necessários ao seu funcionamento. Elaboramos um projeto de resolução que foi submetido ao Plenário da Casa e aprovado, consequentemente tornou-se a Resolução nº. 02, de 04 e outubro de 2013.

Diante da nova Estrutura Organizacional ficou claro o objetivo da Câmara Municipal que é prestar serviços públicos de qualidade à sociedade de Coroaci. A estrutura administrativa definiu novas unidades administrativas que garantirá a prestação de serviços públicos de forma organizada e com eficiência desejada. Assim sendo, desenvolvemos um trabalho sob a ótica de que estrutura organizacional como o próprio nome sugere, é a organização dos serviços públicos a serem prestados.

Estamos buscando organizar os serviços da Câmara Municipal de Coroaci, verificando e analisando as necessidades de atendimento ao cidadão com serviços públicos eficientes e adequar as normas da legislação atualizada. A estrutura organizacional é prioridade, considerando que o Plano de Contas da Despesa do Legislativo seguirá fielmente a estrutura administrativa de forma a garantir recursos orçamentários para a realização de todos os serviços de sua competência.

Uma Estrutura Organizacional moderna é a forma horizontal utilizada para organizar as unidades administrativas, tendo como início o Gabinete do Presidente, demonstrando ser ele o coordenador das demais atividades, considerando que as delegações de funções para os servidores é um instrumento descentralizador das funções administrativas que busca mais agilidade e presteza nas resoluções de ações propostas pela Câmara.

Acreditamos que a estrutura aprovada é a melhor para atender às demandas da sociedade local. Tomamos o cuidado de não provocar um aumento de despesas com a instituição da estrutura dos serviços da Câmara. A ausência de estrutura prejudica a aferição dos gastos com os serviços públicos oferecidos pelo Poder Legislativo e dificulta a definição dos cargos para fazer funcionar as unidades administrativas.

Inovamos dentro daquilo que achamos necessário, criamos a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal como unidade motivadora da qualificação e conscientização do cidadão para o exercício da cidadania. Escola do Legislativo tem como objetivo promover a formação e capacitação continuadas dos servidores públicos municipais de acordo com as prioridades diagnosticadas no serviço público municipal, podendo para isso, desenvolver projetos e calendário de eventos que possam auxiliar a pesquisa acadêmica ou qualquer outro seguimento para incrementar e fomentar o desenvolvimento do Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

Assim, o Poder Legislativo poderá realizar seminários, encontros, fóruns, cursos visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do serviço público municipal. A existência da Escola do Legislativo na estrutura da Câmara é fundamental para a concretização dessas ações.

Através da Escola do Legislativo será possível a preparação dos agentes políticos e servidores para o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política, visando promover melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

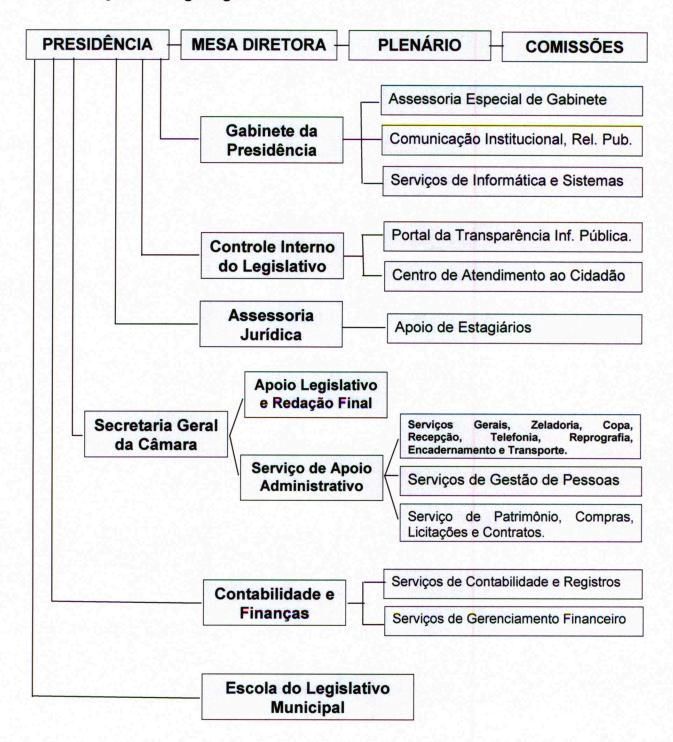
A definição da estrutura organizacional do Legislativo é fundamental para que todo planejamento envolva as unidades administrativas. Nela, está delegada as competências de cada unidade, utilizada como instrumento de descentralização administrativa. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Coroaci passa a ser a seguinte:

- Unidades de Direção:
 - Mesa Diretora;
 - Presidência.
- Unidades Opinativas e Deliberativas:
 - Plenário:
 - Comissões.
- Unidades de Assistência e Assessoramento Direto:
 - Gabinete da Presidência:
 - Assessoria Especial de Gabinete;
 - Comunicação Institucional e Relações Públicas;
 - Serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas.
 - Controle Interno do Legislativo:
 - Portal da Transparência e Acesso a Informação Pública;
 - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC.
 - Assessoria Jurídica
- Unidades de Atividades Específicas:
 - Secretaria Geral da Câmara:
 - Apoio Legislativo e Redação Oficial;
 - Serviço de Apoio Administrativo;
 - Serviços Gerais, Zeladoria, Copa, Recepção, Telefonia, Reprografia, Encadernamento e Transporte;
 - Serviço de Gestão de Pessoas;
 - Serviço de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos.
 - Contabilidade e Finanças:
 - · Serviços de Contabilidade e Registros;
 - Serviços de Gerenciamento Financeiro.
- Escola do Legislativo Municipal.



Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

Demonstração em Organograma





ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Resolução nº. 02, de 04 de outubro de 2013



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

RESOLUÇÃO Nº: 02 de 04 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A **ESTRUTURA** ORGANIZACIONAL CÂMARA DA MUNICIPAL DE COROACI - MG.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de sua Mesa Diretora usando das atribuições legais, em especial o disposto no inciso III do art. 77 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I Funções do Poder Legislativo Municipal

- Art. 1°. O Poder Legislativo Municipal, constituído de Vereadores eleitos pela população para cumprir a função constitucional que lhes é destinado, coloca em prática as seguintes funções:
- legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das Leis de competência do Município, obedecendo a Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, tramitação e classificação, respeitando a Constituição Estadual, Federal e outros ordenamentos jurídicos;
- II fiscalizadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração Municipal:
- III assessoramento, exercida através de requerimentos de informações dirigidas ao Presidente da Mesa que encaminhará ao Chefe do Executivo nos termos regimental, dos quais poderá propor mudanças, apresentando sugestões ou ações através de ato administrativo de competência do Executivo;
- IV administrativa, que consiste em administrar os recursos no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de Servidores.
- § 1º. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal evidenciará o acompanhamento dos gastos municipais, verificando a regularidade, legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos de acordo com as normas legais, em especial a Legislação Orçamentária.
- § 2º. A Câmara Municipal no exercício de sua função fiscalizadora terá como órgãos auxiliares o Sistema de Controle Interno do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais na forma que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Secão I Estrutura da Câmara Municipal



Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- Art. 2°. A estrutura organizacional da Câmara Municipal que atua no Processo Legislativo é constituída pelo:
- Plenário:
- 11 -Mesa Diretora:
- III -Comissões.
- § 1°. O Plenário é composto pela totalidade dos Vereadores, e tem competência para:
- aprovar ou rejeitar através de votação, proposições submetidas à sua apreciação pela própria Câmara, pelo Executivo e pela Sociedade Organizada:
- definir situações não esclarecidas pela legislação, na forma do Regimento Interno;
- III decidir os assuntos da alçada municipal.
- § 2º. A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, constituído por seus membros, ao qual compete dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- § 3°. Compete ao Presidente da Mesa Diretora no que couber, tomar iniciativa para cumprir as atribuições arroladas no art. 77 da Lei Orgânica Municipal, dentre outras providências necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
- § 4º. As Comissões são grupos constituídos pelos próprios membros da Câmara com atribuições para realizar estudos ou investigações, emitir pareceres especializados sobre as proposições a serem discutidas e votadas no Plenário, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no Regimento Interno cameral.
- as Comissões são divididas em:
- a) permanentes;
- b) temporárias.
- II as Comissões Permanentes e Temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno e no ato do qual resultar sua criação.

Seção II Controle

Art. 3°. O controle das atividades do Poder Legislativo Municipal de Coroaci será exercido em todas as unidades administrativas, compreendendo o controle dos duodécimos recebidos do Poder Executivo, sua aplicação e guarda dos bens do Município sob a responsabilidade do Legislativo.



- § 1º. O Controle será realizado pelo Controle Interno do Legislativo Municipal, que editará instruções normativas disciplinando procedimentos e rotinas, adotando as seguintes formas de Controle:
- I controle prévio ou preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;
- II controle concomitante ou sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;
- III controle subsequente ou corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir-lhe eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.
- § 2º. O Controle Interno do Legislativo utilizará metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária do Legislativo Municipal, adotando os seguintes instrumentos:
- I Certificado de Auditoria, que consiste na verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;
- II Parecer de Auditoria, que consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado com recomendações ou conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo;
- III Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou o órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Legislativo Municipal na pratica de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.
- § 3º. A certificação de auditoria se dá por carimbo, visto ou sistema eletrônico que comprova que o documento no qual se atesta a existência de certo fato e dele se dá ciência, sem inserção de texto ou considerações.
- § 4º. Os pareceres do Controle Interno serão informativos, opinativos e orientadores, com linguagem didática, visando esclarecer os aspectos técnicos e a legislação a ser observada, quando possível indicar as providências a serem tomadas para sanar as divergências apontadas.
- § 5°. Por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara, o Controle Interno do Legislativo poderá estabelecer programação trimestral, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à presidência os respectivos relatórios.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

§ 6º. As funções de auditoria serão exercidas por profissional habilitado que darão apoio técnico ao Controle Interno do Legislativo.

Seção III Coordenação

Art. 4º. As atividades da Câmara Municipal, especialmente as Administrativas, serão objeto de permanente coordenação e deliberação do Presidente, de acordo com as atribuições constantes do Regimento Interno.

Seção IV Distribuição Interna de Funções

- Art. 5°. A distribuição interna de funções será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços públicos.
- Art. 6°. Compete à Mesa Diretora, por ato próprio do Presidente, nos termos do Regimento Interno, delegar competências e atribuições aos Servidores para a prática de atos administrativos.

CAPÍTULO II Organização Administrativa do Poder Legislativo

- **Art. 7°.** A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Coroaci é constituída das seguintes unidades administrativas:
- § 1º. Unidades de Direção:
- I Mesa Diretora;
- II Presidência.
- § 2º. Unidades Opinativas e Deliberativas:
- I Plenário:
- II Comissões.
- § 3º. Unidades de Assistência e Assessoramento Direto:
- I Gabinete da Presidência:
 - a) Assessoria Especial de Gabinete;
 - b) Comunicação Institucional e Relações Públicas;
 - c) Serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- II Controle Interno:
 - a) Portal da Transparência e Acesso a Informação Pública;
 - b) Centro de Atendimento ao Cidadão CAC.
- III Assessoria Jurídica
- § 4º. Unidades de Atividades Específicas:
- I Secretaria Geral da Câmara:
 - a) Apoio Legislativo e Redação Oficial;
 - b) Serviço de Apoio Administrativo;
 - 1) Serviços Gerais, Zeladoria, Copa, Recepção, Telefonia, Reprografia, Encadernamento e Transporte;
 - 2) Serviço de Gestão de Pessoas;
 - 3) Serviço de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos.
- II Contabilidade e Finanças:
 - a) Serviços de Contabilidade e Registros;
 - b) Serviços de Gerenciamento Financeiro.
- III Escola do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III Competências e Estrutura das Unidades

Seção I Unidades de Direção

Art. 8º. A direção da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos por intermédio da Presidência, nos termos da Lei Orgânica e seu Regimento Interno.

Seção II Unidades Opinativas e Deliberativas

Art. 9º. As unidades opinativas e deliberativas são compostas pelo Plenário e as Comissões que apreciarão as matérias submetidas às suas análises na forma qualificada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Seção III Unidades de Assistência e Assessoramento Direto

Subseção I Gabinete do Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 10.** Ao Gabinete da Presidência compete prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.
- **Art. 11.** O Gabinete do Presidente contará com Assessoria Especial para o desempenho das seguintes atribuições:
- I organizar e promover o cumprimento da agenda do Presidente;
- II prestar atendimento ao público, recepcionando autoridades, cidadãos e servidores que demandarem o Gabinete do Presidente;
- III receber e abrir a correspondência dirigida ao Gabinete do Presidente e efetuar sua triagem e encaminhamento;
- IV preparar o expediente para despacho do Presidente;
- V responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos que interessem ao cumprimento das atribuições do Presidente;
- VI prover os serviços de apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Gabinete do Presidente;
- VII promover a representação política e social do Presidente;
- VIII cuidar da preparação e realização de eventos, solenidades e recepções oficiais, articulando-se, para tanto, com a unidade de Comunicação Institucional e Relações Públicas:
- IX processar o estudo e propor solução de assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- X coordenar, executar e acompanhar ações de representação política do Legislativo;
- XI orientar e superintender os serviços do cerimonial, bem como os das assessorias de apoio do Presidente;
- XII auxiliar o Presidente no relacionamento político administrativo com o Poder Executivo Municipal e respectivos membros;
- XIII assessorar o Presidente nas audiências e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisiva;
- XIV assessorar no encaminhamento das matérias de interesse do Legislativo, quando autorizadas para publicação nos órgãos de imprensa e em sites oficiais;



ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- XV registrar documentos inerentes a palestras, reuniões, conferências e outras proferidas de que participe o Presidente;
- **XVI** elaborar documentários fotográficos e audiovisuais de eventos da Câmara e outros assuntos de interesse da municipalidade;
- XVII atender diretamente ao Presidente em todas as tarefas inerentes ao Gabinete.
- Art. 12. Sob coordenação do Gabinete do Presidente serão executados os Serviços de Comunicação Institucional e Relações Públicas do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 13.** Os Serviços de Comunicação Institucional e Relações Públicas deverão agir em conjunto com os demais órgãos da municipalidade para garantir o gerenciamento das informações, sendo de sua competência as seguintes atribuições:
- I exercer as atividades de comunicação social do Legislativo;
- II coordenar as atividades de publicidade e divulgação da Câmara;
- III fazer constar a identificação com o Brasão do Município e padronizar os atos do Legislativo, móveis, prédios públicos e documentos oficiais;
- IV coordenar e desenvolver campanhas e atividades de mobilização social, promovendo a conscientização política local;
- V coordenar as atividades de relações públicas no âmbito da Câmara;
- VI promover atividades de comunicação interna da Câmara;
- VII manter-se articulados com os órgãos e entidades da Administração Municipal para efeito de captação e divulgação de notícias e informações referentes às atividades da Câmara e de interesse público;
- VIII elaborar o órgão informativo das atividades e ações da Câmara;
- IX desenvolver canal de comunicação com as entidades locais e demais órgãos públicos regionais;
- X participar das audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, criando e inovando com faixas, cartazes e outros meios de atrair os cidadãos à participação de decisões de interesse da comunidade:
- XI participar de encontros políticos entre os membros da Administração e as Associações representativas;
- XII organizar simpósios, conferências, seminários e afins no intuito de integrar a comunidade com o Poder Legislativo;



ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- XIII desenvolver trabalho em parceria com as escolas, elaborando informativos para que os alunos conheçam a função do Poder Legislativo Municipal;
- XIV cuidar da boa imagem do Poder Legislativo;
- **XV** coordenar e organizar, em parceria com demais órgãos da Administração, os cerimoniais oficiais, cuidando pela convocação de servidores e contratação de terceiros para garantir a efetividade e segurança do evento;
- XVI incumbir-se das tarefas protocolares e responsabilizar-se pelo cerimonial dos eventos e solenidades promovidas pela Câmara.
- **Art. 14.** Os serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara desenvolverão as seguintes funções:
- I propor e assessorar definições da Câmara quanto à política da Tecnologia da Informação e soluções a serem implementadas, considerando aspectos técnicos, econômicos e orçamentários envolvidos, de modo a favorecer a agilidade no atendimento ao cidadão, a eficiência nos serviços, garantia da transparência e a participação na gestão pública;
- II promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada dos recursos computacionais da Câmara aplicados ao acesso e ampliação de bancos de dados, acervos documentais e outros registros e disponibilização de dados;
- III promover o controle de acesso e o uso adequado de recursos tecnológicos e bancos de dados da Câmara;
- IV promover o equacionamento dos problemas técnicos e operacionais relativos a "software", "hardware" e procedimentos, de forma a garantir sua compatibilidade e o adequado funcionamento do ambiente computacional instalado na Câmara;
- V pesquisar e selecionar soluções tecnológicas que possam ser utilizadas pela
 Câmara;
- VI administrar os componentes de "software" e "hardware" de operação de rede, nos aspectos de instalação e configuração, especificações e controle de acesso dos usuários aos arquivos, definição de espaços em disco para armazenamento de arquivos, bem como promover a qualidade na performance e capacidade da rede instalada face às demandas de uso, procedimentos de autorização de acesso, segurança e manutenção;
- VII administrar as rotinas operacionais e a utilização do ambiente operacional dos sistemas informatizados da Câmara;



Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- VIII avaliar a performance, necessidades de complementação ou substituição de instalações e equipamentos dos recursos computacionais da Câmara, sugerindo medidas corretivas, de aperfeiçoamento e padronização na área tecnológica;
- **IX** planejar e promover a execução de planos de contingência enfocando segurança, recuperação de dados e funcionamento de emergência;
- X promover a periódica manutenção das instalações e equipamentos de informática;
- XI organizar e manter controle dos equipamentos e anotação das manutenções;
- XII elaborar e implantar Manuais de Instruções para procedimentos e uso dos sistemas informatizados da Câmara:
- XIII garantir a disponibilização das informações da Câmara e apoiar / orientar as equipes no uso adequado dos recursos computacionais e tecnologias de acesso à Internet;
- XIV definir sistemas de acesso a bases de dados disponíveis na Internet;
- XV instalar, configurar e administrar os "sites" da Câmara na Internet, com referência ao ambiente interno e externo e elaborar relatórios estatísticos do acesso e uso de "sites";
- XVI proceder o controle da utilização dos recursos de informática, propondo normas e controles de permissão de acesso a instalações, equipamentos e arquivos, uso compartilhado de bases de dados e outros aspectos relacionados à segurança e infraestrutura de informática da Câmara;
- **XVII -** dimensionar e promover atividades de capacitação de equipes da Câmara, para a correta operação de sistemas e recursos de informática disponíveis;
- XVIII apoiar a compra de suprimento na área de tecnologia, promovendo a padronização e compatibilidade de equipamentos e "softwares".

Subseção II Controle Interno do Legislativo Municipal

- **Art. 15.** O Controle Interno do Legislativo Municipal é o órgão de fiscalização responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar a eficiência e eficácia dos atos administrativos, evidenciando os resultados ao longo da gestão dos recursos públicos destinados à Câmara Municipal.
- **Art. 16.** O Controle Interno do Legislativo Municipal de Coroaci será exercido de forma harmônica e integrado ao Sistema de Controle Interno do Município, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.



- Art. 17. O Controle Interno tem como atribuição dar suporte às demais unidades administrativas da Câmara no cumprimento das funções de sua competência.
- Art. 18. Ao Controle Interno do Legislativo Municipal de Coroaci compete:
- I propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orcamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- II elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;
- III inteirar-se das inovações legais relativas a fiscalização e atuação do Legislativo e orientar as demais unidades administrativas quanto à sua observância;
- IV emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa do Legislativo, propondo medidas corretivas quando cabíveis;
- V oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação do Legislativo;
- VI oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, Vereadores, Mesa Diretora e demais unidades administrativas da Câmara;
- VII exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VIII salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Legislativo Municipal;
- IX prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito e propor sua regularização;
- X precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais emitidos pelas unidades de atividades específicas;
- XI assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
- XII estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de Instruções Normativas;
- XIII garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade e transparência;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

XIV - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;

XV - promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;

XVI – solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado;

XVII - assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas específicas publicadas pelos órgãos técnicos;

XVIII – promover a digitalização de documentos públicos conforme regulamento próprio.

- § 1º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão é competência do Servidor responsável pelo Controle Interno do Legislativo.
- § 2º. Os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Legislativo, ficarão à disposição do Tribunal de Contas sob a guarda e a responsabilidade do Controle Interno do Legislativo.
- § 3º. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, o Controle Interno manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da Câmara, sem autorização expressa do Controlador.
- § 4º. O Controle Interno do Legislativo será exercido por Servidor da Câmara que poderá contar com assessoria externa na condição de suporte técnico, sendo todas as responsabilidades atribuídas ao titular do cargo, conforme dispuser o Plano de Cargos.
- **Art. 19.** O Controle Interno do Legislativo Municipal garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.

Parágrafo único. Por meio de Instrução Normativa, o Controle Interno do Legislativo Municipal regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal nº. 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.



Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

Art. 20. O Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal será destinado à prestação permanente de serviços de atendimento ao cidadão de forma ágil, eficiente e qualificativa e será coordenada pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento ao Cidadão será regulamentado por Instrução Normativa do Controle Interno do Legislativo e terá como finalidade prestar ao cidadão o atendimento preliminar na busca de informações.

Subseção III Assessoria Jurídica

Art. 21. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Coroaci é órgão opinativo e aconselhador no âmbito de suas unidades administrativas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica manifestará por provocação e não prestará assistência jurídica a terceiros, particulares ou aos membros do Legislativo Municipal em processos judiciais ou trabalhistas.

- Art. 22. Compete à Assessoria Jurídica representar o Poder Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente em questões de indagação jurídica, bem como representá-la em juízo, competindo-lhe especialmente:
- I atuar em favor do Poder Legislativo Municipal em qualquer juízo, instância ou tribunal, promovendo todos os atos próprios e necessários à representação judicial, por intermédio do respectivo titular ou de seus delegados;
- II coordenar o corpo jurídico do Poder Legislativo Municipal, propondo ações e sugerindo medidas preventivas e corretivas em conjunto com o Controle Interno do Legislativo, Ministério Público e outros órgãos oficiais;
- III representar o Poder Legislativo nas causas em que o mesmo for parte, autor ou réu, assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;
- IV organizar e manter atualizadas coletâneas relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- V manter controle do andamento dos processos judiciais em que o Legislativo seja parte;
- VI providenciar a devolução de autos ao juízo competente, quando for o caso;
- VII promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- VIII manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, veto e demais atos normativos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- IX colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, onde o Legislativo Municipal é parte;
- **X -** redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, a pedido da autoridade competente;
- XI promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com os outros órgãos da Administração Municipal;
- XII zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal sob responsabilidade do Legislativo;
- XIII emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais quando provocado;
- XIV assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as comissões permanentes e temporárias, os servidores, o Controle Interno, a comissões de licitação e outras comissões administrativas, pregoeiro ou responsável por processo específico;
- XV revisar os projetos de leis e as justificativas dos mesmos antes da distribuição, apreciar os vetos quando necessário, decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis e participar quando necessário de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;
- XVI assessorar as reuniões e sessões da Câmara Municipal.
- § 1º. Compete ao Presidente outorgar poderes de representação à Assessoria Jurídica.
- § 2º. A Assessoria Jurídica poderá contar com estagiários para exercer as funções de apoio, recrutados através de Convênios com as Faculdades de Direito da região, remunerados mediante ajuda de custo a ser definida em lei.

Seção IV Unidades de Atividades Específicas

Subseção I Secretaria Geral da Câmara Municipal

- Art. 23. A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Coroaci é composta da seguinte estrutura:
- I Apoio Legislativo e Redação Final;
- II Serviço de Apoio Administrativo:
 - a) serviços gerais, zeladoria, copa, recepção, telefonia, reprografia, encadernamento e transporte;
 - b) serviço de gestão de pessoas;



- c) serviço de patrimônio, compras, licitações e contratos.
- III Contabilidade e Finanças;
 - a) Serviços de Contabilidade e Registros;
 - b) Serviços de Gerenciamento Financeiro.
- IV Escola do Legislativo Municipal.
- **Art. 24.** Compete à Secretaria Geral da Câmara prestar assistência ao Presidente da Mesa Diretora, aos demais Vereadores e zelar pelo funcionamento da Casa Legislativa, desenvolvendo as seguintes atividades:
- I planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos administrativos das unidades específicas da Câmara;
- II supervisionar o funcionamento da estrutura administrativa da Câmara;
- III coordenar os processos de aquisição de bens patrimoniais, material de consumo e prestação de serviços;
- IV supervisionar o cumprimento das tarefas e metas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara;
- V programar solenidades e determinar as providências necessárias ao seu cumprimento em conjunto com a unidade de Comunicação Institucional e Relações Públicas;
- VI assinar requisição de material e solicitar a abertura de processos administrativos de licitações ou compras.
- **Art. 25.** A Secretaria Geral da Câmara contará com os serviços de Apoio Legislativo e Redação Final que executará as seguintes atividades:
- I receber, protocolar, organizar, registrar e distribuir proposições de leis e atos que serão submetidos à apreciação do Plenário, orientando os procedimentos a serem obedecidos e observando o Regimento Interno da Câmara;
- II preparar a redação final dos atos legislativos, efetuando as correções de técnica legislativa e encaminhar ao Poder Executivo para sanção e publicação;
- III manter controle da numeração das leis ordinárias, complementares e as emendas a Lei Orgânica Municipal;
- IV remeter ao Poder Executivo a redação final de leis constando a numeração da lei a ser sancionada e publicada, fazendo o registro e publicidade em órgão oficial de imprensa;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- V verificar a correta numeração das leis e demais atos legais, devendo manter controle rigoroso da numeração e publicação dos atos legislativos;
- VI manter organizado em arquivos específicos os projetos (*proposições*) de Leis de acordo com sua natureza (*ordinário ou Complementar*) com numeração distinta;
- VII encaminhar as Redações Finais de leis ao Executivo Municipal após receber vista da Assessoria Jurídica, independente da matéria;
- VIII redigir os ofícios de encaminhamento de Redação Final de Lei, Emenda à Lei Orgânica, ao Executivo Municipal informando o número do processo legislativo que resultou na aprovação da proposição;
- IX coordenar o registro e publicação dos atos legislativos e administrativos do Legislativo;
- X supervisionar, coordenar e registrar o processo legislativo;
- XI organizar e manter sob sua guarda o acervo do Legislativo que lhe for confiado;
- XII redigir, fazer assinar, protocolar e expedir a correspondência da Câmara;
- XIII emitir, expedir e receber documentos afetos à Câmara;
- XIV informar sobre assuntos que dizem respeito à Câmara, dentro de sua competência;
- XV determinar o registro e arquivo das Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos, Portarias, Resoluções, Informes Administrativos e outros atos normativos;
- **XVI -** determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- **XVII -** determinar o registro, em qualquer meio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XVIII cuidar do cerimonial em ocasiões de posse, eventos, reuniões solenes e festividades no âmbito do Legislativo Municipal;
- **XIX** em conjunto com a Assessoria Jurídica coordenar as atividades relacionadas ao Processo Legislativo;
- XX supervisionar a organização da pauta de reuniões;
- **XXI -** atender determinações da Mesa para revisar e providenciar as correções necessárias em todos os atos legislativos da Câmara, como também das proposições a serem apreciadas pelo Plenário.



- **Art. 26.** Compete à Secretaria Geral da Câmara coordenar a execução dos serviços de apoio Administrativo, cuidar do funcionamento operacional das instalações da Câmara, no que tange aos serviços de zeladoria, copa, recepção, telefonia, reprografia, digitalização, encadernamento e transporte, promovendo as seguintes atividades:
- I coordenar as atividades de recepção, conservação da sede da Câmara, bem como dos serviços internos;
- II manter as instalações da Câmara sempre limpas, em perfeito estado de higiene e conservação;
- III prestar auxílio e colaboração na realização de eventos na sede da Câmara;
- IV preparar e distribuir de forma adequada café, lanches e água;
- V receber, identificar e encaminhar as pessoas que se dirigirem à Câmara;
- VI protocolar e distribuir as correspondências recebidas, aos Vereadores e aos setores da Câmara:
- VII atender e realizar ligações telefônicas, internas e externas, estritamente a serviço do Legislativo Municipal;
- VIII controlar e emitir relatórios de gastos com ligações interurbanas e celulares, conforme determinação do Controle Interno do Legislativo ou da autoridade superior;
- IX enviar e receber correspondências, através de fax, e-mails ou mensagens;
- X reproduzir em máquina copiadora e encadernar, os documentos solicitados pelos Vereadores e pelas demais unidades administrativas da Câmara;
- XI controlar a quantidade de cópias reproduzidas dentro e fora da Câmara, de acordo com as normas estabelecidas:
- XII zelar pela limpeza da máquina copiadora e pela qualidade das cópias reproduzidas, mantendo contato com o técnico responsável pela manutenção, sempre que necessário e atestando a realização dos trabalhos;
- XIII providenciar o transporte dos Vereadores e Servidores quando em serviço fora do domicílio, mediante requisição assinada e despachada pela autoridade competente;
- XIV emitir relatório diário de viagem e verificar a comprovação do seu interesse público;
- **XV -** cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob responsabilidade da Câmara.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 27.** Os Serviços de Gestão de Pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Coroaci será coordenado pela Secretaria Geral, por servidor designado especificamente para desenvolver as seguintes atividades:
- I controlar a execução dos procedimentos relativos à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;
- II planejar, coordenar e acompanhar os processos de capacitação profissional dos Servidores do Legislativo, através de cursos e treinamentos em geral;
- III viabilizar mecanismos visando a agilização e qualidade dos trabalhos de Gestão de Pessoas;
- IV orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos sob sua responsabilidade;
- **V** proceder a admissão e dispensa de Servidores, sempre amparado com parecer jurídico e o devido processo legal;
- VI processar e emitir a folha de pagamento dos Servidores da Câmara, com certificação de presença assinada pela chefia;
- VII calcular e orientar o recolhimento de encargos sociais gerados no processamento da folha de pagamento do Legislativo Municipal;
- **VIII -** efetuar o provisionamento de 13º salário e férias proporcionais, informando ao Serviços de Contabilidade mensalmente em forma de certidão;
- IX declarar e enviar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) em tempo hábil;
- **X** declarar e enviar a DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) em tempo hábil, com cópia para o Executivo;
- XI elaborar e enviar o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- XII remeter ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, informações de acordo com as normatizações daguela Corte;
- XIII elaborar quadro de férias e controlar o período aquisitivo de férias dos Servidores, providenciando o planejamento para o gozo das mesmas, submetendo ao Presidente a sua aprovação por ato próprio;
- XIV efetuar os cálculos dos pagamentos de férias e outros direitos definidos na legislação que rege o regime de contratação dos Servidores e plano de cargos;
- XV gerenciar a vigência dos termos de compromissos de estagiários e contratos, mantendo pasta separada com publicações e aprovação da Assessoria Jurídica:



- XVI desenvolver sistema de manutenção e controle do cartão de ponto ou sistema de biometria para apurar a frequência dos servidores ou outro sistema adotado com a mesma eficiência:
- XVII manter atualizado o arquivo de dados dos servidores e estagiários em pasta funcional atualizada;
- **XVIII -** manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases, informando à Presidência, com antecedência, os cargos que irão vagar;
- XIX manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;
- **XX** manter sistema de avaliação periódica do Servidor para fins do disposto no § 1º inciso III do art. 41 da Constituição Federal, mediante regulamentação do Controle Interno do Legislativo;
- **XXI -** instituir e manter programa de capacitação e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização, em conjunto com as demais unidades;
- **XXII** acompanhamento dos gastos com pessoal mensalmente, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente, em especial o definido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;
- **Art. 28.** Compete à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Coroaci a coordenação dos Serviços de Patrimônio, Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.
- **Art. 29.** Os Serviços de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos são responsáveis pelo gerenciamento dos processos de compra, contratos, almoxarifado e patrimônio, exercendo as seguintes funções:
- I orientar e controlar as compras em geral no âmbito do Legislativo Municipal;
- II coordenar as comissões especiais, pregoeiros, registro de preços e cadastro de fornecedores:
- III preparar licitações e gerenciar contratos, observando os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis às licitações públicas;
- IV fiscalizar o cumprimento dos objetos dos contratos em vigência;
- V coordenar a elaboração de Regimento Interno da Área de Compras em conjunto com o Controle Interno do Legislativo;
- VI fazer publicar os atos administrativos pertinentes à área de compras;



- VII controlar estoque e preparar relação de material necessário ao funcionamento da Câmara Municipal;
- VIII responsabilizar-se pelos processos administrativos de licitações em execução e cadastro em sistema informatizado com o objetivo de gerar banco de dados para informação ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX atestar a necessidade de aquisição de material em geral e verificar a condição legal para sua aquisição;
- X planejar e efetuar compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços de acordo com as necessidades, após homologação de processo de compra:
- XI fazer juntar ao processo administrativo de licitação todos os comprovantes de execução dos contratos, tais como: medições, notas fiscais, recibos e nota de empenho;
- XII prestar informações aos órgãos fiscalizadores em tempo hábil;
- XIII controlar e fiscalizar o consumo de material em geral no âmbito do Legislativo;
- **XIV** conferir, atestar, verificar e manter atualizado o relatório de estoque, demonstrando entrada e saída periodicamente;
- XV encaminhar requisições à autoridade competente para autorizar a compra de materiais em falta no almoxarifado;
- **XVI -** analisar e arquivar relatório mensal, setorial, de consumo de materiais, conforme sistema informatizado integrado;
- XVII manter sistema de organização e controle dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara, adotando e fazendo cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- **XVIII -** registrar todo o movimento de entrada, saída e transferência dos bens patrimoniais das unidades administrativas, emitindo o respectivo termo de responsabilidade;
- XIX manter arquivo dos termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis da carga patrimonial de cada unidade;
- **XX** realizar o inventário dos bens patrimoniais, nos termos do art.106 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- **XXI -** providenciar a catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação de todos os bens municipais sob a guarda do Legislativo Municipal, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.



Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno do Legislativo regulamentar os procedimentos patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal.

Subseção II Contabilidade e Finanças

- **Art. 30.** A Câmara Municipal de Coroaci contará com serviço de Contabilidade e Finanças composta da seguinte estrutura:
- I Serviços de Contabilidade e Registros;
- II Serviços de Gerenciamento Financeiro.
- **Art. 31.** Compete ao Serviço de Contabilidade e Registro a execução das seguintes atribuições:
- I executar as operações e registrar os atos contábeis da Câmara, conforme legislação específica, observando os procedimentos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II assessorar e emitir pareceres sobre todos os procedimentos contábeis, demonstrando os resultados e metas atingidas conforme os instrumentos de planejamento aprovados;
- III assinar em conjunto com o Presidente, os demonstrativos contábeis bem como os balanços e prestação de contas da Câmara, fazendo constar o numero do registro do Profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;
- IV registrar simultaneamente as operações contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP;
- **V** emitir empenhos prévios das despesas e fazer comprovação com documentos fiscais por regime de competência;
- VI emitir demonstrativos contábeis, balancetes mensais, entre outros na versão formal e digitalizada, para vinculação no portal da transparência em obediência à legislação aplicável;
- VII emitir pedidos de suplementações e anulações de dotações orçamentárias e encaminhá-los ao Chefe do Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, através de ofício do Presidente da Câmara;
- VIII elaborar e detalhar as dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal em tempo hábil e encaminhá-las ao Executivo Municipal para integrar a proposta orçamentária do Município, através de ofício do Presidente da Câmara;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX elaborar a prestação de contas anual em versão formal e digitalizada, fazendo constar no portal da transparência do Município;
- X emitir relatórios mensais de gastos com a remuneração dos Vereadores, folha de pagamento e gastos com pessoal do Legislativo Municipal, com conclusão de resultados sugerindo medidas para adequação, se for o caso;
- XI protocolar junto ao Controle Interno do Legislativo até o último dia útil do mês seguinte, o movimento contábil do mês anterior, encadernado em forma de livro com termo de abertura e encerramento, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e cópia em meio eletrônico;
- XII organizar os documentos mencionados no inciso anterior conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, devendo ficar à disposição para auditoria dos técnicos daquela Corte no Controle Interno do Legislativo.
- **Art. 32.** Compete aos Serviços de Gerenciamento Financeiro a execução das seguintes atribuições:
- I controlar as transferências financeiras em forma de duodécimos, guarda, movimentação de valores e pagamentos, devolução de valores consignados e retenção de receitas;
- II elaborar cronograma de desembolso do Legislativo Municipal para integrar o cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:
- III movimentar os recursos financeiros do Legislativo em instituições financeiras oficiais, nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- IV emitir cheques nominativos ou transferências bancárias para pagamento das despesas da Câmara;
- V efetuar os pagamentos em conta corrente do credor e quando pago por meio de cheques deverá ser identificado o credor ou mediante procuração de outorga:
- VI publicar o quadro de cotas de repasse ao Legislativo, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº. 4.320/64:
- VII publicar o fluxo de caixa nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- VIII manter a escrituração do livro de tesouraria de forma convencional ou eletrônica com fechamento de saldos, contendo termo de abertura e encerramento e encaminhamento de cópia ao Controle Interno do Legislativo;



ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

- ontas correntes de forma convencional ou eletrô
- IX escriturar os livros de contas correntes de forma convencional ou eletrônica, contendo termo de abertura e encerramento e encaminhar de cópia ao Controle Interno do Legislativo;
- X emitir cheques assinados por no mínimo duas pessoas, sendo recomendável servidor efetivo que não seja o Contador, Assessor, Controlador ou Vereador, observando disposição em contrário na LOM ou no Regimento Interno;
- XI realizar a conciliação regular dos saldos bancários de forma convencional ou eletrônica e remeter cópia ao Controle Interno do Legislativo;
- XII manter a guarda de talões de cheques em lugar seguro com acesso restrito e com chave;
- XIII manter o acesso restrito de pessoas estranhas à área de finanças;
- XIV gerar banco de dados em sistema informatizado a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Subseção III Escola do Legislativo Municipal

- **Art. 33.** A Escola do Legislativo Municipal tem como finalidade o desenvolvimento de parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Câmaras regionais, Associações Microrregionais, Ministério Público, Conselhos e Secretarias Municipais programas multiplicadores de políticas sociais e cidadania.
- Art. 34. A Escola do Legislativo tem como objetivos:
- I promover a formação e capacitação continuada dos servidores públicos municipais de acordo com as prioridades diagnosticadas no serviço público municipal;
- II incentivar projeto de ensino e pesquisas acadêmicas voltadas para a administração pública municipal;
- III desenvolver programas de ensino voltados para as futuras lideranças sociais e políticas;
- IV realizar seminários, encontros, fóruns, cursos, buscando o intercâmbio com instituições municipais, estaduais e federais visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do serviço público;
- V promover e estimular a capacitação política e técnica dos agentes políticos e servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;
- VI promover a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

VII - oferecer ao agente político e aos servidores oportunidade de melhor se identificar com a missão do Poder Legislativo;

VIII - possibilitar aos agentes políticos e servidores o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de informação política à sociedade, visando promover melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

Parágrafo único. A regulamentação e funcionamento da Escola do Legislativo de Coroaci serão por ato legislativo específico.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Finais

- **Art. 35.** Os diversos órgãos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal compõemse dos cargos efetivos e em comissão, conforme disposto em Lei Municipal específica, que disciplinam os Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Coroaci.
- **Art. 36.** Fica a Mesa Diretora, através de seu Presidente, autorizada a celebrar convênios com instituições de assistência ao menor e aos portadores de necessidades especiais e com estabelecimentos de Ensino Superior para a realização de estágios de estudantes de cursos vinculados às atribuições das Unidades Administrativas internas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O estágio previsto no *caput* não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação pecuniária que venha a ser regulamentada em Lei Municipal.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos gradativos à medida que forem sendo implantadas as unidades administrativas.

Coroaci - MG, 04 de outubro de 2013.

DENYS JÚNIOR DE LIMA Vereador Presidente

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Resolução foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal em 04 de outubro de 2013.

> Ana Rosa de Figueiredo Menezes Agente Legislativo